

ANEXO

Testemunho do autor da ideia legislativa

“Revogação da Lei 13.979/20 no que se refere a vacinação compulsória”

A cidadã Lilian Chini, de São Paulo, apresentou uma ideia legislativa que alcançou 21.276 apoios até janeiro de 2022 e resultou na Sugestão Legislativa (SUG) 28/2021. A proposta defende a revogação da Lei 13.979, de 2020, no que se refere à vacinação compulsória.

Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa

O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para checagem, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

DEPOIMENTO

Com o início da pandemia, foi necessário adotar algumas medidas emergenciais, dispostas pela Lei 13.979, de 2020, como o *lockdown*, as máscaras e a urgência de medicamentos que pudessem auxiliar nesse momento.

Entretanto, assim que as vacinas foram aceitas pelo OMS, EM SEU CARÁTER EXPERIMENTAL, para o uso nesse caso extremo, essa lei violou um dos direitos básicos do ser humano, previsto pelo art. 15 do Código Civil, que diz: **“Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”**.

Obrigar alguém a fazer algo que ele não quer é ato de escravização. E, de todas as garantias fundamentais da pessoa humana, a mais relevante é o direito de recusar fazer algo que a consciência rejeita e abomina. Essa recusa é a voz interior que faz parte do instinto dos seres vivos, em especial, da espécie dita humana.

A Constituição do Brasil assegura, como garantias fundamentais, as liberdades de pensamento (5º, IV, VI, CF), as quais se desdobram em duas: a primeira, a liberdade de consciência, compreendendo a liberdade de opinião e de crença; a segunda, a liberdade de exteriorização do pensamento, abrangendo a liberdade de palavra e a de culto. É nessa garantia que reside a matriz político-jurídica da objeção de consciência.

Segundo John Rawls, aclamado jurista norte-americano do século passado, a objeção de consciência é o não-cumprimento de preceito legal ou administrativo mais ou menos categórico (apud DWORKIN, 1980, p. 177).

Como autodeterminação consciente da vontade individual, o óbice de consciência opera como sinônimo de livre arbítrio, e tem natureza personalíssima, como nas decisões relativas ao próprio corpo (caso da objeção às vacinas, a exames e transfusões de sangue, à concepção, ao aborto, à doação de órgãos, ao tratamento médico).

A ética é a condição fundamental para que uma sociedade tenha compromisso com si mesma. Quando o 'tribunal da razão' (que aqui assimilamos como sendo o STF) proclamou a lei contrária à consciência, o indivíduo liberta-se do dever da obediência civil.

O principal argumento moral da vida social está na obediência às leis razoáveis, proporcionais, justas e em conformidade com os princípios gerais do direito, como o direito à vida por mais tempo possível, à dignidade da pessoa humana, à justiça social, à proporcionalidade, à legítima defesa e à segurança jurídica.

A justificação da objeção de consciência tem origem jusnaturalista, que ergue a supremacia do indivíduo (informado por alguns direitos naturais) sobre o papel do Estado. Essa tese jusnaturalista sustenta que a consciência individual está acima da lei, sendo legítimo resistir em nome dos direitos naturais ou da humanidade ofendida, pois o ato repugnado repugna a consciência. Salienta-se, nessa perspectiva, o homem como centro da esfera política e social e, de outro lado, o Estado como ente artificial legitimado para distribuir justiça. O Estado, por sua vez, nada mais é do que uma associação criada pelos próprios indivíduos, por meio do contrato social, para proteger seus direitos fundamentais e assegurar o desenvolvimento humano baseado na tolerância e na convivência pacífica. Se, de um lado, cabe ao Estado a tutela do direito à vida e à saúde coletiva, de outro também cabe a este o dever de não causar prejuízos a terceiros. O respeito à atitude individual da objeção de consciência deve estar em harmonia com direitos não-objetores.

A liberdade de consciência e suas objeções decorrentes não se opõem ao Estado Democrático; ao contrário, legitimam o mesmo (ROCA, 1993, p. 30). A objeção de consciência à obrigação sanitária afirma a liberdade individual ante uma decisão coletiva, adotada para, supostamente, prevenir determinada enfermidade. Quando o Estado ultrapassa os limites do respeito aos direitos fundamentais, é natural, legítimo, que a objeção de cada indivíduo despertado se converta em franca desobediência civil, como foi o caso da Revolta da Vacina, ocorrida no Rio de Janeiro, em 1904.

Por consequência desse ultraje, pessoas estão perdendo o emprego, sendo constrangidas por amigos, familiares, estranhos, pelo simples fato de não quererem arriscar tomar um medicamento que ainda está sem todas as fases de segurança, ou até mesmo porque simplesmente têm contraindicação a algum composto da fórmula.

Dessa forma, diante dos argumentos acima elaborados em parceria com o advogado Dr. Aloízio Monteiro de Oliveira, e com o apoio de todas as pessoas que concordaram com a Ideia Legislativa proposta, peço a modificação da Lei 13.979, de 2020, no que se refere à vacinação compulsória. Assim, será possível acabar com as arbitrariedades, impedir a **segregação** e, o mais importante, assegurar a **Liberdade de escolha**.